



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419-70.00

Departamento Administrativo

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

“Altera os Artigos 04, 22 e 25 da Lei Complementar n.º 03 de 04 de Dezembro de 1.991 e dá outras providências.”.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Artigos 04, 22 e 25 da Lei Complementar N.º 03 de 04 de Dezembro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - É proibido lançar lixo, detritos sólidos (entulhos) de qualquer natureza, do interior dos prédios, dos terrenos e dos veículos, nos passeios públicos, ruas e avenidas e para os ralos dos logradouros.

Também é proibido despejar, afixar, colar ou atirar papéis, anúncios, folhetos ou qualquer outro objeto sobre esses logradouros ou em terrenos baldios, inda que de particulares.

Terminantemente proibido lançar lixo ou qualquer tipo de detrito na beira dos rios ou dentro de riachos e córregos.

Art. 22 - Para preservar em geral a higiene pública ao meio ambiente, fica terminantemente proibido qualquer tipo de queimadas, fogueiras ou ações que contaminem as águas superficiais ou lençol freático do município.

I - Em casos de festa juninas ou populares, desde de que não prejudique o meio ambiente, a autorização fica a critério do órgão competente da Prefeitura.



PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.
(Fls 02)

II – Queimar, mesmo nos próprios quintais, lixo ou qualquer outro material capaz de molestar a vizinhança ou poluir o meio ambiente.

III – É proibido lançar nas vias públicas, nos terrenos sem edificações, várzeas, rios, riachos, córregos, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais que possam ocasionar incômodo, danos ambientais, bem como queimar dentro do município qualquer substância nociva à população.

IV – A ninguém é permitido atear fogo em matas, capoeiras, lavouras ou campos alheios.

Art. 25 – É proibido comprometer por qualquer meio ou forma a pureza, limpeza e a qualidade das águas superficiais e do lençol freático, destinadas ao consumo público, particular e a todas as espécies e seres vivos de nossa região.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 19 de Agosto de 2010.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO
Prefeito Municipal